

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 77/2025.

OBJETO: INSTITUI DIRETRIZES PARA O USO E A PROMOÇÃO DA COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA (CAA) NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 77/2025 é de autoria da digna Vereadora Aninha, que institui diretrizes para o uso e a promoção da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) nos serviços públicos do município de Unaí e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão autodesignou-se como relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:



De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

No final do inciso IV do parágrafo único do artigo 2º do projeto em comento, bem como no final do inciso III do artigo 3º do PL 77 foi acrescentada a conjunção “e” para obtenção de precisão, nos termos da alínea “h” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para a obtenção de precisão:

h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 77, de 2025, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 82º da
Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 77/2025

Institui o Programa da Oferta de Recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa e diretrizes para o uso e a promoção da Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA nos serviços públicos do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa da Oferta de Recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa nos serviços públicos do Município de Unaí, com o objetivo de viabilizar o direito à comunicação de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista – TEA, paralisia cerebral, afasia, entre outros que comprometam a fala ou a escrita funcional.

Art. 2º Considera-se Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA o conjunto de recursos, estratégias e tecnologias que visam ampliar ou substituir a fala e a escrita de pessoas com deficiência na comunicação oral.

Parágrafo único. A CAA pode incluir, entre outros:

- I – pranchas de comunicação com símbolos, imagens ou palavras;
- II – dispositivos eletrônicos com síntese de voz;
- III – aplicativos de comunicação visual;
- IV – cartazes de apoio visual em locais públicos; e
- V – sistemas baseados em Libras Tátil, pictogramas ou PECS (Picture Exchange Communication System).

Art. 3º São áreas prioritárias de disponibilização de recursos de CAA:

- I – unidades de saúde, incluindo Estratégias de Saúde da Família – ESFs, pronto atendimento e Policlínica;



– EJA;

II – instituições de ensino municipal, inclusive creches e Educação de Jovens e Adultos

III – equipamentos públicos de assistência social; e

IV – repartições públicas de atendimento ao cidadão.

Art. 4º Os servidores que atuam em atendimento direto ao público poderão receber capacitação básica sobre o uso de CAA, em parceria com profissionais de fonoaudiologia, educação especial e inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor e associações especializadas para o desenvolvimento, produção e manutenção dos recursos de CAA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, data da assinatura eletrônica; 82º da Instalação do Município.

VEREADORA ANINHA
Líder do Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**, CPF: 210.30*. **1-*1 em **25/02/2026 15:32:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1565.5632.4547.882E.6207, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **65B.B9A** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 20/2026**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7, em **25/02/2026 - 15:28:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 1521.3728.2344.164K.6003

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

